

Conforme Art. 97 da Lei Organica Peíodo 03 106 1003 à 10106 12013 Local: Mural Publico

here de Gabinete Civil
Port. 324/2013

LEI Nº 543/2013

DISPÕE SOBRE, A
REVOGAÇÃO DA LEI Nº
471/2008, INSTITUI O NOVO
CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO
RURAL SUSTENTAVELCMDRS E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ENILDO DANTAS DIAS NOVO JUNIOR, Prefeito Municipal de Caracaraí do estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, ouvido plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1° Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável-CMDRS, órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador da política de desenvolvimento rural sustentável do Município, e de funcionamento permanente.

Parágrafo Único- É assegurada a participação efetiva dos segmentos representativos da agricultura Familiar e dos segmentos promotores e beneficiários das atividades rurais desenvolvidas no Município.

Art. 2° Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável-CMDRS:

 Promover a articulação e adequação de políticas públicas estaduais e Federais, buscando compatibilizá-las a realidade do Município, acompanhar fiscalizar e avaliar sua implementação;





necessidades dos agricultores(as) familiares, seja economicamente viável, politicamente correto, socialmente justo e ambientalmente adequado;

- III. Participar dos diagnósticos para elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMDRS e, anualmente, dos Planos de Trabalho dele decorrentes, e da sua implementação;
- IV. Homologar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável -PMDRS, emitindo parecer conclusivo que ateste a legitimidade das ações nele propostas, em relação às demandas formuladas pelos agricultores familiares;
- V. Aprovar, anualmente, o Plano de Trabalho, emitindo parecer conclusivo sobre a legitimidade de seu objeto e de suas metas, bem como da viabilidade técnica, econômica, social e ambiental do Plano, e recomendando a sua execução;
- VI. Promover a avaliação dos impactos das ações do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável PMDRS no desenvolvimento municipal, propondo os Redirecionamentos que se fizerem necessários;
- VII. Acompanhar e monitorar as ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável PMDRS e nos Planos de Trabalho, exercendo vigilância sobre a execução;
- VIII. Sugerir aos Poderes Municipais, e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;
- IX. Propor políticas e diretrizes às ações dos Poderes Municipais e aos órgãos e entidades públicas e privadas, no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores, bem como à regularidade do abastecimento alimentar do município;
- X. Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuária desenvolvidas no município;

AT



- XI Articular com outros conselhos, órgãos e instituições que realizam ações que tenham como objetivo a consolidação da cidadania no meio rural;
- XII Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federias voltada para o desenvolvimento rural;
- XIII. Articular com os CMDRS dos municípios vizinhos visando à construção de planos regionais de desenvolvimento rural sustentável;
- XIV- Articular com os organismos públicos estaduais e federais a compatibilização entre as políticas municipais e regionais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;
- XI. Articular para a inclusão dos objetivos e ações do Plano Municipal de desenvolvimento Rural Sustentável no Plano Plurianual (PP A), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Orçamento Municipal (LOA);
- XII. Identificar e quantificar as necessidades de crédito rural para financiar os projetos da Agricultura Familiar do município, para, junto com o CEDRS e outras parcerias, buscar o atendimento dessas necessidades;
- XIII. Articular com as unidades administrativas dos Agentes Financeiros com vistas a solucionar dificuldades identificadas e quantificadas, em nível municipal, para concessão de financiamentos aos empreendimentos rurais da Agricultura Familiar;
- XIV. Articular com o CEDRS para que este aponham a execução dos projetos que compõem o plano municipal de desenvolvimento rural sustentável;
- XV. Identificar e qualificar as necessidades de qualificação profissional na área rural do município articulando-se com o Plano Estadual de Qualificação Profissional;
- XVI. Promover ações que revitalizem a cultura local;
- XVII. Propor políticas públicas municipais na perspectiva do Desenvolvimento Rural Sustentável e da conquista da plena cidadania na área rural;





- XVIII. Contribuir para redução das desigualdades de gênero, geração e etnia, estimulando a participação de mulheres, jovens e descendentes de outras raças no CMDRS.
 - XIX. Exercer todas as demais competências e atribuições que lhe for inerente.
- Art. 3° Para os efeitos desta Lei, considera-se agricultor (a) familiar e empreendedor (a) familiar rural aquele (a) que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:
 - Não detenha a qualquer título área maior do que (4) quatros módulos fiscais;
 - II. Utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento rural;
 - III. Tenha renda familiar predominantemente originada de atividades agrícolas econômicas vinculadas ao empreendimento rural;
 - IV. Dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família;
 - V. Resida no próprio estabelecimento ou em suas proximidades.

Parágrafo Único - São também beneficiários desta lei:

- a Silvicultores(as) que atendam simultaneamente a todos estes requisitos, cultivem florestas nativas ou exóticas e que promovam o manejo sustentável daqueles ambientes;
- b Agricultores (as) que atendam simultaneamente a todos estes requisitos e não explorem aquífero com Lamina d'água maior do que (3) três hectares;
- c Extrativistas que atendam simultaneamente os requisitos previstos nos incisos 11, III, IV e V acima citados e exerçam essa atividade artesanalmente no meio rural, excluindo garimpeiros e faiscadores

F



MUNICIPIO DE CARACARAÍ - PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO

- d Pescadores (as) que atendam simultaneamente os requisitos previstos nos incisos I, 11, III, e IV acima citados e exerçam a atividade pesqueira artesanalmente predominantemente originada de sua propriedade e circulo vizinho;
- **Art. 4° -** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável-CMDRS é composto de 12 (doze membros, sendo):
 - I. I (um) representante do Poder Executivo Municipal;
 - I. 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
 - II. 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do município;
 - III. 1 (um) representante do Sindicato dos pescadores, Colônia ou Associação de pescadores do município;
 - IV. 1 (um) representante da Empresa de ATE R
 - V. l (um representante da agencia financeira local).
 - VI. 1 (um) representante do ICMBIO
 - VII. 1 (05 cinco representantes da agricultura familiar).
- § 1°. O representante do Poder Executivo Municipal será eleito em votação pelos membros do Concelho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável CMDRS com maioria de 50% (cinquenta por cento) mais 1(um) dos votos válidos.
- § 2. O Conselheiro citado no inciso 11 será indicado pela presidência da Câmara de vereadores com 01 (um) titular e 01 (um) suplente,
- § 3°. Os Conselheiros citados nos incisos III IV e VIII serão indicados pelas entidades respectivas.
- § 4°. Para cada Conselheiro efetivo haverá um respectivo suplente que assumirá nas ausências com direito a voto, impedimentos e vacâncias dos respectivos titulares.



- § 5°. A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.
- § 6. Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução apenas por uma vez e por igual período.
- § 7°. Perderá o mandato o Conselheiro que se ausentar injustificadamente a 03 (três) sessões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no mesmo mandato.
- § 8°. A função dos membros do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerado.
- § 9°. A nomeação e posse do Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal, obedecida a origem das escolhas e votações dos membros do Conselho.
- § 10. As decisões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável CMDRS serão tomadas com a aprovação mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros.
- § 11. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável CMDRS tem foro e sede no Município de Caracaraí.

§ 12. Integram o CMDRS;

- I. Instituições do poder público e da sociedade civil organizada, vinculadas ao desenvolvimento rural sustentável;
- § 13. Entidades representativas dos agricultores (as) familiares, de outros empreendedores rurais familiares e de trabalhadores assalariados rurais, tanto do setor agropecuário quando dos setores de serviços e industrial.
- § 14. Deverá haver no mínimo 50% dos representantes dos Agricultores (as) familiares;





§ 15. Os conselheiros titulares e suplentes devem ser indicados formalmente, em documento escrito, pelas organizações e entidades que representam: a - para conselheiros e suplentes indicados por órgãos e entidades públicas, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável do órgão;

. b - para conselheiros e suplentes indicados por comunidades ou bairros rurais onde haja associação constituída, a indicação deverá ser feita em reunião especifica para este fim e deverá ser lavrada a respectiva ata, assinada pelos presentes;

- **Art. 5° -** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável CMDRS terá Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.
- § 1°. O Presidente do Conselho será o representante eleito pelos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável com 50% (Cinquenta por cento) dos votos válidos mais 01(um) ou substituto legal.
- § 2. O Vice-Presidente, o Secretário e o Tesoureiro serão eleitos por seus pares na primeira reunião do Conselho.
- Art. 6° O Poder Executivo Municipal fornecerá as condições necessárias para o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável- CMDRS cumprir as suas atribuições nos termos das normas legais que regem a matéria.
- Art. 7° O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável CMDRS elaborará o Regimento Interno e elegerá os membros da diretoria.

Parágrafo único. O Regimento Interno do conselho Será elaborado pelos membros, aprovado pela Câmara Municipal de vereadores.

\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAI GABINETE DO PREFEITO

James Wagner Radrigues Pereira Chefe de Gabinete Civil Port. 324/2013

Art. 8° Esta lei entra em vigor na data de sua aprovação

Art. 9° Revogam-se as disposições em contrario.

Publique-se, Cientifique e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Caracaraí-RR, em 14 de Maio de 2013

ENILDO DANTAS E AS NOVO JUNIOR